

LEI N. 8.200 DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre anexação de cartórios

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica anexado ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor do distrito da sede da Comarca de Promissão o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da mesma Comarca.

Artigo 2.º - Fica anexado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rancharia o Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador e Avaliador da sede da mesma Comarca.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos - Diretor Geral substituto